Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2308/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5521/2024
PROTOCOLO	: 2339578
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: WELINTON BACHEGA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA N.º 13/2024. INTIMAÇÃO. RAZÕES ACEITÁVEIS. CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência n.º 13/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação e reforma do velório municipal, no valor estimado de R$ 1.194.442,90 (um milhão cento e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

A Divisão de Fiscalização constatou divergências relevantes e que poderiam induzir a erros de cálculo, atrasos, reprogramações e danos ao erário (ANA - DFEAMA - 14253/2024 – peça n.º 46). Regularmente intimado, o gestor apresentou justificativas que foram passíveis de aceite, ressalvado item que não possuía preços referenciais (ANA - DFEAMA - 16584/2024 - peça n.º 64).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao Cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior (PAR - 3ª PRC - 13207/2024 – peça n.º 67).

É o relatório. Passo à decisão.

Ainda que o Ministério Público de Contas tenha se manifestado pelo prosseguimento do processo com o envio dos autos ao Cartório, devido as alterações do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe, em conformidade com os ditames do art. 152 do RI/TC/MS, com redação dada pela Resolução n.º 234, de 19 de novembro de 2024.

Ante do exposto, a par da orientação contida no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, nos termos dos artigos 11, V, “a”, c/c artigos 152 e 186 V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.